CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Apolónio Sales, S/N, Fone/Fax: 281-3082 - CEP.: 48,600-000

A PROVAD o	NA SESSOJETO DE S 196 POR unanimo da DE S NTRA da da de la Companya de la Company	RESOLUÇÃO	Nº <u>16</u>	_/9	6
DE 26 / 09 /	96 POR maying 16 DE S	SETEMBRO DE	1996.		
VOTOS CON	ITRA <u>dade</u>	*DISPÕE	CODDE	۸	
MESA DA CI	MPAacloolac	DISPUE			

MOVOU LL

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração integral dos Vereadores para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997 e se finda em 31 de dezembro de 2.000, é fixada em 50% (cinquenta por cento) do que a igual título, percebem os Deputados Estaduais, divididas da seguinte forma:

a) A parte fixa será de 50% (cinquenta por cento), do subsídio do

Vereador;

b) A parte variável será de 50% (cinquenta por cento), do subsídio do Vereador, equivalente a igual número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo 1º - As parcelas serão pagas na medida em que o Vereador compareça à sessão ordinária, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não sofrerá alterações, o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Ém nenhuma hipótese o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, ai se incluindo, também, a verba de representação do Presidente da Câmara e as sessões extraordinárias porventura realizadas.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alinea "b" do artigo 1º.

Parágrafo Único - Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma proporção e época em que se verificar a correção da recebida pelos Deputados Estaduais.

Art. 5° - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras as quais surjam obrigações com terceiros, à exemplo de convênios e alienações de bens.

Art. 6° - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal em, 16 de setembro de 1996. Ver. Marcondes ∌os Santos - Presidente Ver. Antôniò dog Santos Ver. Dernival Ver. Edson Olivei a Santos 2<u>o</u> Secretario Atosto e Recebimento Protuity) 90 Little Morains Nofo: Em 25 de Setembero de 1996 C Câmara ...